



JURIMETRY: AN ANALYSIS OF THE USE OF STATISTICAL TOOLS IN THE JUDICIAL PROCESS

JURIMETRIA: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DE FERRAMENTAS ESTATÍSTICAS NO PROCESSO JUDICIAL

ALINE DE SOUZA TINOCO GOMES DE MELO¹
Mestranda no Programa de Pós-graduação Cognição e
Linguagem

ALICE DE SOUZA TINOCO DIAS²
Mestranda no Programa de Pós-graduação Cognição e
Linguagem

VIVIANE CARNEIRO LACERDA MELEP³
Mestranda no Programa de Pós-graduação Cognição e
Linguagem

CARLOS HENRIQUE MEDEIROS DE SOUZA⁴

¹ Juíza Titular de Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Professora Universitária. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem (PGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). E-mail: tinocoalinemelo@gmail.com.

² Oficiala de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem (PGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). E-mail: alicedstias@gmail.com.

³ Advogada. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem (PGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). E-mail: viviclacerdadv@gmail.com.

⁴ Professor Associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem (PGCL). E-mail: chmsouza@gmail.com.

RESUMO: A tendência que marca o século XXI traz consigo uma profunda transformação social que decorre dos avanços da área da tecnologia de informação, inteligência artificial e *machine learning*. Assim, à humanidade tem sido apresentada uma nova ferramenta a qual ainda não está sendo utilizada em sua potencialidade, qual seja, o uso das novas tecnologias para o estabelecimento de padrões comportamentais. Por outro lado, o benefício da revolução tecnológica tem colocado milhares de pessoas em situação de risco no mercado de trabalho. E mais. Na perspectiva jurídica, a gestão dos processos já tem sido impactada modificando e exigindo o aprimoramento da atuação dos operadores do direito. Assim, a jurimetria é senão uma das melhores tecnologias contemporâneas que pode auxiliar neste contexto, ao passo que pelo seu uso pode-se chegar à conclusão de um processo com a ajuda de dados estatísticos de forma mais eficiente, sendo também possível prever a forma de julgamento que o Juiz poderá adotar com base em casos semelhantes. Diga-se de passagem, que o uso da jurimetria tem se mostrado cada vez mais urgente frente ao aprimoramento das ferramentas judiciais e do processo judicial eletrônico, ante o que, este aprimoramento profissional delimitará quem e quais indivíduos permanecerão atuantes no mercado de trabalho. Neste sentido, o artigo tem como objetivo analisar as modificações que a sociedade vivencia com o advento das novas tecnologias, mais precisamente as alterações no âmbito jurídico-processual, a fim de compreender as contribuições que a jurimetria pode proporcionar à administração processual de forma mais rápida e efetiva. A metodologia utilizada tem abordagem qualitativa, sendo a pesquisa bibliográfica, utilizando de material publicado sobre a temática, e a análise dos dados será feita por meio da análise de conteúdo, sendo importante caracterizar os conceitos e as explanações da temática, utilizando de um todo, assim, a análise de conteúdo compreende a frequência de ocorrência de determinados termos, construções e referências dos textos selecionados na pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Jurimetria. Novas tecnologias. Processo judicial.

ABSTRACT: The trend that marks the 21st century brings with it a profound social transformation that stems from advances in information technology, artificial intelligence and machine learning. Thus, humanity has been presented with a new tool which is not yet being used to its full potential, that is, the use of new technologies to establish behavioral patterns. On the other hand, the benefit of the technological revolution has put thousands of people at risk in the job market. And more. From a legal perspective, the management of processes has already been impacted by modifying and demanding the improvement of the performance of legal operators. Thus, jurimetrics is if not one of the best contemporary technologies that can help in this context, while by using its use it is possible to reach the conclusion of a process with the help of statistical data in a more efficient way, being also possible to predict the form of judgment that the Judge may adopt based on similar cases. It should be said in passing that the use of jurimetrics has been increasingly urgent in view of the

improvement of judicial tools and the electronic judicial process, before which, this professional improvement will delimit who and which individuals will remain active in the labor market. In this sense, the article aims to analyze the changes that society experiences with the advent of new technologies, more precisely the changes in the legal-procedural scope, in order to understand the contributions that jurimetrics can provide to procedural administration more quickly and effectively. The methodology used has a qualitative approach, being the bibliographic research, using published material on the subject, and the data analysis will be done through content analysis, being important to characterize the concepts and explanations of the theme, using a whole, thus, the content analysis comprises the frequency of occurrence of certain terms, constructions and references of the texts selected in the bibliographic research. **Keywords:** Jurimetry. New technologies. Judicial process.

INTRODUÇÃO

A Justiça do Trabalho é um dos ramos do Judiciário brasileiro mais importantes para o equilíbrio da conjuntura entre o trabalho, o capital, a saúde econômico-financeira e para a efetividade da Justiça Social, esta entendida como a harmonia constante entre os atores do sistema contratual empregatício.

Com o passar dos anos e com a assunção de mais competências, *ex vi*, daquelas trazidas à seara trabalhista pela Emenda Constitucional de nº 45, a Justiça do Trabalho passou a se destacar ainda mais seja a título de ações ajuizadas quanto pelo procedimento judicial adotado para a resolução dos conflitos. Decerto que inúmeras foram as alterações trazidas ao texto da CLT a fim de aprimorar, atualizar e aperfeiçoar as relações de trabalho, e, à exceção daquelas medidas senão inconstitucionais, desproporcionais, pode-se afirmar que as relações de trabalho e as normas jurídicas tuteladoras dessas encontram-se em franco processo de atualização.

Acrescenta-se aos avanços na seara trabalhista a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) e a Reforma Trabalhista, que, em certa medida, promoveu o aprimoramento do Processo do Trabalho.

Contudo, e mesmo considerando os avanços acima apontados, ainda é verificável um grande quantitativo de processos pendentes de julgamento, o que acaba por não garantir o acesso pleno à Justiça, na medida em que os trabalhadores e os empresários esperam tempo demasiadamente prolongado para o deslinde de suas ações judiciais, dificultando seja a manutenção própria e da família dos trabalhadores quanto à exploração da atividade econômica pelos donos do capital.

Neste sentido, o objetivo do artigo é analisar as modificações que a sociedade

vivência com o advento das novas tecnologias, mais precisamente as alterações no âmbito jurídico-processual, a fim de compreender as contribuições que a jurimetria pode proporcionar à administração processual de forma mais rápida e efetiva. A metodologia utilizada tem abordagem qualitativa, sendo a pesquisa bibliográfica, utilizando de material publicado sobre a temática, e a análise dos dados será feita por meio da análise de conteúdo, sendo importante caracterizar os conceitos e as explanações da temática, utilizando de um todo, assim, a análise de conteúdo compreende a frequência de ocorrência de determinados termos, construções e referências dos textos selecionados na pesquisa bibliográfica.

Tecnologias de informação e comunicação (TICs) na sociedade contemporânea

De acordo com Klen (2018), a informação é definida como um resultado de processamento, manipulação e organização de um conjunto de dados. Dessa forma, entende-se por informação um conceito que engloba determinado campo atribuído ao conjunto de dados, que está relacionado ao contexto em que o agente que interpreta esses dados também se encontra (FIALHO *et al.*, 2006). Essa informação pode ser encontrada de diferentes maneiras, sendo interpretada e possuindo diferentes características, que podem ter uma forma, ou ser processadas, geradas, consumidas, transmitidas e até mesmo duplicadas (LOSS, 2007).

A sociedade contemporânea é marcada por uma “era” de dinâmicas sociais, culturais e econômicas que sofrem constantes transformações, denominada a “Era da Informação” (SASS, 2016), dessa forma, tem-se a sociedade contemporânea considerada a “Sociedade da Informação”.

Para Castells (2006), existe uma diferença conceitual entre a sociedade da informação e a sociedade informacional. A sociedade da informação é conceituada por marcar a importância da informação na sociedade contemporânea, e a sociedade informacional apresenta a forma como essa sociedade se organiza, tendo como principal finalidade, o processamento e transmissão de informações, que são possibilitadas pelas condições tecnológicas presentes. Atualmente, essas tecnologias da informação e comunicação (TICs) têm uma grande influência na sociedade, de forma a gerar indagações sobre as origens da globalização ou se a globalização as originou.

Dessa forma, tem-se impulsionado pelo processo recente de globalização da

economia, a chamada Revolução das Tecnologias de Informação e Comunicação, que iniciou seu processo de descobertas tecnológicas no início do século XX, trazendo consigo novas formas de reestruturação produtiva, instituições de novas formas de trabalhos e também pela extinção de outras já existentes à época.

Esse paradigma das tecnologias e informações iniciou-se nos Estados Unidos na década de 1970, mas no Brasil, somente na década de 1990 que se tornou mais expressivo, após a privatização de empresas públicas e a dilaceração do setor produtivo estatal presente nos anos 90. Essa época foi marcada por um período em que diversas empresas públicas de telecomunicações foram privatizadas, sendo incorporadas e substituídas por empresas multinacionais estrangeiras, facilitando e também favorecendo o ingresso de novas tecnologias no país, tornando-se então responsáveis pela modernização de sistemas de informação e comunicação brasileiro, sendo presente a telefonia móvel, a internet, os serviços computadorizados e de transmissão de dados e outros (ALMEIDA, 2016). Dessa forma, as descobertas tecnológicas se instauraram e foram se reproduzindo ao longo dos anos. Para Silva (2004) destacam-se a crescente automação, os novos cenários de materiais utilizados em todos os setores de produção e as facilidades de vendas obtidas no campo das comunicações, que se expandiram juntamente com as descobertas tecnológicas.

De acordo com Jacob Gorender (1997) *apud* Almeida (2016), a revolução tecnológica decorreu de transformações no sistema capitalista mundial, e que cujos efeitos são percebidos na organização do trabalho, nos novos métodos desenvolvidos de produção e nas relações, sobretudo, na política financeira dos governos. Sendo inegáveis as mudanças de comportamentos, procedimentos e hábitos em função do desenvolvimento dessas novas tecnologias.

Neste sentido, a revolução tecnológica possibilitou modificar a organização do trabalho, criando novas demandas e novas regras de produção, mas também criou novas formas de agir, de pensar e de viver, possibilitando contato direto e imediato entre os sujeitos, tornando a interação à distância mais próximas de todos e ampliando a capacidade de relacionamentos interpessoais dos sujeitos.

Assim, as tecnologias da informação e comunicação têm como principal característica a convergência tecnológica que foi materializada na integração de três setores que existiam separadamente, sendo eles: informática, telecomunicações e tecnologias de rede. A junção desses três setores permitiu a junção de três tipos

diferentes de informação, sendo o texto, a imagem e o som, elementos que durante anos foram trabalhados separadamente por uma mesma base de informação. Dessa forma, tem-se outra característica importante que são as tecnologias que agem sobre a informação, tendo uma alta penetrabilidade em todas as atividades humanas presentes, acompanhando todo o processo de desenvolvimento e ao mesmo tempo se modificando e aperfeiçoando para atender às novas exigências encontradas (CASTELLS, 2006).

Neste sentido, compreendendo algumas dessas características apresentadas, pode-se definir a tecnologia da informação e comunicação como uma reunião de concentração dos meios audiovisuais, informáticos e também comunicacionais, que permitem armazenar, criar, divulgar e transmitir a informação em grande velocidade e quantidades, alcançando um maior número de sujeitos possíveis (CASTELLS, 2006).

Para Machado e Goldschmidt (2004), os recursos tecnológicos como as redes sociais digitais encontram-se em constante contato na vida dos sujeitos, sendo efetivamente presente nas atividades laborais, permitindo alcançar uma ampla divulgação do produto que está em análise de vendas, ou até mesmo já sendo comercializado, permitindo também que empregadores desempenhem funções de poder de direção, por meio da fiscalização, do envio de recebimentos, emissão de documentos e outros que são realizados diretamente nas redes sociais digitais. Assim, como também auxilia nas organizações coletivas de empregados, que desejam pleitear melhores condições de trabalhos, de remuneração entre outras.

Tais inovações presentes por meio das tecnologias não repercutiram somente no cotidiano dos sujeitos inseridos na sociedade contemporânea, mas também no universo juslaboral, trazendo grandes mudanças, como por exemplo a alteração do art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no ano de 2011, sendo descrito da seguinte maneira: “os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio”. Não somente a CLT aderiu a inserção das novas tecnologias, como também ampliou a seara processual trabalhista, possibilitando a implantação do processo judicial eletrônico no ano de 2010, embora a lei que instituiu esta forma processual tenha entrado em vigor no ordenamento jurídico no ano de 2006.

Com o passar dos anos e os avanços tecnológicos crescentes, fica cada vez

mais fácil visualizar a evolução dos serviços jurídicos, pois o próprio desenvolvimento tecnológico vem contribuindo e proporcionando vantagens para o setor e gerando cada vez mais novas oportunidades de negócios e ampliando cada vez mais o cenário de novas investigações e descobertas acerca da temática proposta nesta pesquisa, como pode observar no tópico seguinte sobre a jurimetria como um instrumento garantidor de maior celeridade processual no Processo e na Justiça do Trabalho.

Da base teórico-conceitual da jurimetria à garantia da celeridade processual na Justiça do Trabalho

A terminologia “jurimetria” foi elaborada em 1949 por Loevinger, ao reunir a teoria jurídica e dados estatísticos com o objetivo de analisar a jurisprudência para se estabelecer o método de melhor aplicação do Direito. Loevinger iniciou seus estudos sobre a jurimetria com a publicação do artigo “*The next step forward*” onde fez duras críticas à condição estática do Direito a qual, segundo o autor, é a mesma desde os tempos de Aristóteles ao século XX quando da elaboração do trabalho em análise. Ainda segundo o autor, o postulado deste período de estaticidade foi a aversão total ao uso da ciência e a criação de conhecimento pelo empirismo, desconsiderando-se assim as constantes transformações vivenciadas pela humanidade e os avanços proporcionados pelos demais ramos do conhecimento.

Outra questão discutida por Loevinger utilizada para dar validade ao uso da jurimetria consistia na análise entre a jurisprudência e a jurimetria. Segundo o autor, a jurisprudência é meramente especulativa e estática, pois não utiliza a ciência e não apresenta respostas utilizáveis para a resolução das questões sociais e legais. De outro modo, a jurimetria na visão de Loevinger se apresenta dinâmica, utilizando-se intensivamente da investigação científica sobre os problemas legais, a fim de garantir novas soluções para os problemas socioeconômicos e legais. O autor ainda ressalta que o uso da estatística para a análise de grande quantidade de informações, de modo a se obter grande assertividade nas decisões judiciais proferidas se mostra instrumento demasiadamente importante.

Para Loevinger (1949), a jurimetria possibilita avaliar e estabelecer padrões sobre o comportamento dos juízes, partes, testemunhas, dos procedimentos legais, da linguagem legal, das técnicas macrolegais de investigação e dos próprios legisladores. Na visão do autor, a jurimetria, assim, busca o conhecimento para

fornecer a evolução consistente da lei em estrito compasso com os avanços sociais, econômicos e políticos.

Zabala e Silveira (2014) assentam que jurimetria consiste na aplicação de métodos estatísticos na análise do universo dos dados produzidos pela atividade jurisdicional, por meio da utilização de instrumentos computacionais, com vistas a extrair informações, medir incertezas e auxiliar a tomada de decisão para se alcançar maior previsibilidade jurídica.

Para Nunes (2016a), a jurimetria é a disciplina que utiliza a estatística para investigar o funcionamento do Direito, isto é, não do Direito tradicional, mas daquele conceituado pelo autor como o verdadeiro Direito, o qual é produzido por meio do julgamento de casos concretos. Nunes ainda assenta que o objetivo da jurimetria é compreender a realidade do Poder Judiciário e da prática judiciária, bem como analisar os resultados da aplicação do Direito pelos Tribunais, medir os diferentes graus de aderência das leis e identificar as situações em que elas deixam de ser aplicadas.

Em verdade, para Nunes (2016), existem três pilares operacionais da jurimetria, quais sejam, o jurídico, o estatístico e o computacional. Neste sentido, o jurimetrista embora deva lidar com os dados estatísticos, não impede que o seja jurista, eis que o ideal a ser alcançado é a utilização do conhecimento interdisciplinar para o alcance dos fins da jurimetria. Ao passo em que perfeitamente válida a análise jurimétrica elaborada pelo operador do Direito. Neste sentido, Zabala e Silveira (2014) assentam que a principal questão metodológica é deixar clara a atuação do pesquisador, especialmente, do jurista, pois se espera deste a formulação de perguntas claras e objetivas para que por meio do uso da estatística seja possível a compreensão e a tradução dos dados, questionamentos e análises da atuação judicial para a melhor aplicação do Direito ao caso concreto.

Assim, pode-se dizer, ainda, que a análise jurimétrica não é realizada somente sob o aspecto quantitativo, mais também pela análise qualitativa dos dados judiciais coletados e armazenados nas bases de dados consolidadas pelo Poder Judiciário. Esta compreensão quali-quantitativa da jurimetria se impõe, pois, o objetivo centra-se na medição dos dados para a identificação das características do objeto a ser analisado.

Nunes (2016a) afirma que se deve estabelecer, ainda, a natureza empírica da

jurimetria, tendo como objeto não a norma jurídica estritamente considerada, mais a norma jurídica consolidada/articulada, a fim de que por um lado se tenha como resultado (efeito) o comportamento dos reguladores e, de outro, o estímulo (causa) no comportamento dos destinatários. Ao passo em que a norma jurídica necessariamente precisa ser analisada como um fator estratégico e com capacidade de influenciar o processo decisório tanto pelos julgadores quanto pelos cidadãos que serão alcançados pelos efeitos da decisão judicial. Há que se ressaltar que a aplicação metodológica da estatística na jurimetria se impõe para se estabelecer o elemento de causalidade, bem como investigativo dos múltiplos fatores que influem no comportamento e nas decisões dos juízes.

Couto e Oliveira (2016) assentam, por sua vez, que a jurimetria busca descrever, ainda, os interesses concretos dos agentes jurídicos, os conflitos surgidos e as soluções proferidas nos casos concretos, com o objetivo de auxiliar o Direito a entender melhor os anseios dos cidadãos, oferecendo aos julgadores maior subsídio para a resolução dos conflitos judiciais de forma mais célere e justa, como corolário da tão proclamada justiça social. Ao passo em que é justamente neste contexto que a jurimetria surge como “disciplina do Direito que utiliza a metodologia estatística para estudar o funcionamento da ordem jurídica” (NUNES, 2016a , p. 115-116), alcunhada como ferramenta capaz de indicar o caminho para o mister do tempo razoável para a solução dos litígios judiciais, demonstrando a necessidade de maior eficiência e celeridade no gerenciamento dos processos judiciais e das atividades consideradas de apoio/cartoriais.

E, para o alcance deste mister, Zabala e Silveira (2014) sugerem a estratificação da jurimetria em três prismas fundamentais para uma análise verdadeiramente científica e prática. Assim, os prismas indicados pelos autores são a elaboração legislativa e a gestão pública; a decisão judicial e a instrução probatória. A primeira, diz respeito às análises jurimétricas sobre as informações socioeconômicas organizadas em bancos de dados públicos referentes às informações necessárias para a criação de eventuais leis, isto é, dados verdadeiramente ilustrativos dos anseios sociais aptos a fornecer instrumentos para a criação de políticas públicas. O segundo prisma, corresponde à teoria da decisão, ramo da estatística que estabelece cenários de múltiplas decisões, permitindo o direcionamento de soluções à luz das informações coletadas. E o terceiro prisma é referente à decisão judicial a qual

estabelece o modelamento das informações processuais disponíveis com o intuito de mensurar as incertezas a respeito do caso concreto, prevendo-se cenários de múltiplas decisões, funcionando como um processador inteligente de dados cujos resultados fornecem uma análise apurada a qual poderá ser utilizada como suporte pelo juiz durante o procedimento decisório.

Assim, a análise aqui proposta centra-se nos estudos interdisciplinares entre o Direito, a Estatística e as Novas Tecnologias a atuação estritamente relacionada à Justiça do Trabalho, com vistas a se estabelecer possíveis instrumentos garantidores de maior celeridade processual como a máxima da garantia do acesso à Justiça.

E para tanto, utiliza-se como elemento justificador desta proposta a previsão legal constante da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 onde se assegura o direito irrestrito de todos à Justiça em tempo certo ou “socialmente tolerável”, segundo as palavras do Ministro Dias Toffoli (2018) do Supremo Tribunal Federal. Em verdade, a previsão legal de acesso à Justiça materializa o direito à igualdade de todos perante à lei, o próprio direito de acesso à justiça, ao direito à cidadania, ao axioma interpretativo da dignidade da pessoa humana, bem ainda aos princípios de uma sociedade justa e a tão aclamada celeridade processual.

Contudo, mesmo considerando a previsão legal que assegura direitos a todos, bem como os avanços já assegurados pelo Poder Judiciário Trabalhista, ainda se verifica que não há uma ordem jurídica equitativa, o que nas palavras de Watanabe (1988) precisa conter:

(1) o direito à informação e o perfeito conhecimento do direito substancial e à organização da pesquisa permanente a cargo de especialistas e orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade sócio econômica do país; (2) direito de acesso à Justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com a realização da ordem jurídica justa; (3) direito de preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela da Justiça; (4) direito à remoção de todos os obstáculos que se anteponham ao acesso à Justiça com tais características (WATANABE, 1988, p. 232).

Neste sentido, a existência de uma ordem jurídica equitativa segundo os preceitos de Watanabe (1988) é insuficiente para assegurar o exercício da cidadania plena. Contudo, Silva (1999) afirma que sem aquela não existe cidadania e sem esta não se pode falar em dignidade da pessoa humana em uma sociedade justa,

democrática e institucionalmente estruturada.

Assim, e ciente desta situação que assola a sociedade brasileira, os poderes Legislativo e Judiciário tem implementado mudanças processuais para fins de acesso à Justiça voltadas, especialmente, à busca e ao alcance da celeridade processual. Uma dessas inovações foi a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) criado pela lei de nº 11.419/2006, no âmbito da Justiça do Trabalho por meio da celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010, ao passo em que se conta atualmente com 97% dos processos em tramitação eletrônica, segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) do ano de 2020. Neste mesmo sentido, a Resolução de nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a criação nos Tribunais, dentre eles, os Tribunais Regionais do Trabalho, dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), bem ainda dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), com atribuição de materializar os direitos acima elencados.

No mesmo sentido caminham as previsões constantes do Código de Processo Civil brasileiro publicado em 2015 e os ditames do Processo do Trabalho, o qual privilegia sobretudo a Conciliação para a resolução das demandas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se, assim, que embora os processos em trâmite na Justiça do Trabalho demorem em média um ano ou menos até a Sentença de mérito, por se tratar de pedidos de natureza jurídica alimentar, esse tempo pode ser reduzido por meio da análise estruturada, conjugada com os fatores particulares de cada Vara do Trabalho, bem como por meio da aplicação regionalizada da legislação aos casos concretos apresentados para julgamento.

Ao passo em que a utilização da jurimetria oportunizará o estabelecimento de forma estatística das informações necessárias para uma prestação mais célere da jurisdição trabalhista, a fim de que os trabalhadores, os empresários e a sociedade como um todo possam usufruir de decisões judiciais rápidas para a solução dos conflitos sociais.

Ao passo em que para a aplicação da estatística ao Direito, é necessária inicialmente a junção dos dados jurídicos disponibilizados pela Justiça junto aos

bancos de dados consolidados, para que sejam manipulados pelos softwares especializados em análises jurimétricas, com inteligência definida em algoritmos construídos a partir da aplicação de métodos estatísticos.

Neste sentido, apesar da jurimetria tratar-se de uma disciplina jurídica nova e ainda não incluída no currículo formativo das graduações em Direito no Brasil, trata-se de instrumento essencial para a análise conjugada e estruturada do Direito, das normas e das decisões emanadas pelo Poder Judiciário. Em verdade, a prática da jurimetria ainda que incipiente no Brasil tem-se mostrado relevante para a combinação dos anseios sociais às decisões judiciais por meio da análise interdisciplinar entre o Direito, a Estatística e as Novas Tecnologias para a compreensão da atuação do Poder Judiciário, contribuindo para a maior celeridade processual, especialmente, dos processos em trâmite na Justiça do Trabalho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Constituinte, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

_____. **Lei nº 11.419/2016**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília: Palácio do Planalto, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

_____. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010**. Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Brasília: CNJ, [2010]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/ACOT_051_2010.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

_____. **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010**. Acordo de cooperação técnica que entre si celebram, a União, por intermédio da presidência da República, e a fundação Athos Bulcão, tendo como interveniente a Comissão de Curadoria do Poder Executivo Federal, para os fins que especifica. Brasília: CNJ, [2010]. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/outros-instrumentos/2010/acordo-de-cooperacao-tecnica/acordo-de-cooperacao-tecnica-no-01-2010/acordo-de-cooperacao-tecnica-no-01-2010/view>. Acesso em:

27 out. 2021.

_____. **Resolução nº 125/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, [2010]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 27 out. 2021.

_____. **Relatório Justiça em números 2020**. Brasília: CNJ, [2020]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 17ed. Tradução de Ronei de Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v. 1. (A era da informação: economia, sociedade e cultura).

COUTO, Mônica Bonetti; OLIVEIRA, Simone Pereira. 2016. **Gestão da Justiça e do Conhecimento: A contribuição da Jurimetria para a Administração da Justiça**. Revista Jurídica, Curitiba, v. 2, n. 43, 2016, p. 771-801. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1869/1239>. Acesso em 27 out. 2021.

E. G. Guba e Y. S. Lincoln, “**Effective Evaluation**”, São Francisco: Jossey-Bass, 1981.

FERREIRA, Livia Bergo Coelho. **A revolução das tecnologias de informação e comunicação: consequências sociais, econômicas e culturais**. Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, v.7, n. 1, p. 117-127, jul./dez. 2009.

FIALHO, Francisco Antônio Pereira et al. **Gestão do conhecimento e aprendizagem: as estratégias competitivas da sociedade pós-industrial**. Florianópolis: Visual Books, 2006.

GORENDER, Jacob. **Globalização, tecnologia e relações de trabalho**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 311-361, 1997.

JURIMETRICS JOURNAL ON JSTOR. Disponível em: <https://www.jstor.org/journal/jurimetricsj>. Acesso em 27 out. 2021.

KLEN, Edmilson Rampazzo. **Teorias e práticas para estruturas organizacionais colaborativas**. ISBN 9788538764526, 1. ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2018.

LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics: The next steps forward**. Minnesota Law Review, Minnesota, v.33, n. 5, 1949. p. 456-493.

LOSS, Leandro. **Um arcabouço para o aprendizado organizacional e gestão do conhecimento**. 2007. 245 f. Tese (Doutorado em Engenharia Elétrica) – Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2007. Disponível em: Acesso em 27 out. 2021.

M. A. Marconi e E. M. Lakatos, “**Fundamentos da Metodologia Científica**”, 6. ed.,

São Paulo: Atlas, 2007.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: Como a Estatística pode reinventar o Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2016a.

SASS, Liz Beatriz. **Da (não) justificativa do uso dos direitos de propriedade intelectual para a apropriação da biodiversidade: a sustentabilidade como limite**. 2016. 449 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2016. Disponível em: Acesso em 27 out. 2021.

SERRA, Márcia Milena Pivatto. 2013. **Como utilizar elementos da estatística descritiva na Jurimetria**. Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET, Curitiba, v. 10, jun/dez 2013.

SILVA, José Afonso. **Acesso à justiça e cidadania**. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 216, abr./jun. 1999. p. 9-23. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47351/45365>. Acesso em 27 out. 2021.

SILVA, Otavio Pinto e. **A nova face do direito do trabalho: tecnologia, desemprego, trabalho autônomo e trabalho informal**. Revista do Advogado, São Paulo, v. 25, n. 82, p. 95-103, 2005.

TOFFOLI, José Antonio Dias. **Discurso de Posse na Presidência do STF**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/discurso-toffoli-posse-presidente-stf.pdf>. Acesso em 27 out. 2021.

VALDÉZ, Julio Telléz. **Derecho Informático**. México: McGraw-Hill, 2009.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DIMARCO, Rangel; WATANABE, Kazuo. Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 128-135.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. **Jurimetria: Estatística Aplicada ao Direito**. Revista Direito e Liberdade, Natal, v.16, n. 1, jan./abr. 2014. p. 87-103 Disponível em:http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732. Acesso em 27 out. 2021.